

OFÍCIO CIRCULAR N.º 16/2011 – URH

São Paulo em 12 de julho de 2011.

Senhores(as) Diretores(as)

Considerando o alto número de falhas detectadas nos processos enviados pelas Unidades de Ensino à Área de Contagem de Tempo, para fins de requisição de aposentadoria, entendemos imprescindível, aos senhores responsáveis, alertar quanto à necessidade do estrito cumprimento das orientações constantes no **ITEM 13 - APOSENTADORIA** do **CAPÍTULO IV – CONTAGEM DE TEMPO** do **MANUAL DE RECURSOS HUMANOS**.

Lembro que o referido instrumento foi cuidadosamente elaborado para nortear os colaboradores e facilitar, ao máximo, o passo-a-passo na execução das tarefas. Nele, também está a fundamentação legal de cada etapa do processo a ser seguido.

Entendo necessário também, para melhor ilustrar a preocupante situação, listar as ocorrências de maior incidência de erros, visando ressaltar os pontos críticos que estão acarretando a devolução dos processos para correção e consequente atraso do fluxo para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação.

Assim, passo às ocorrências:

- Encaminhamento do Processo Único de Contagem de Tempo – PUCT, **com pendências quanto à concessão de vantagens**, tais como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, incorporação de gratificação de representação, etc.;
- **Para os servidores com direito à aposentadoria voluntária, deverá ser concedido, primeiramente, o Abono de Permanência**. Somente após o retorno do PUCT à Unidade de Ensino, com o Abono de Permanência já concedido, é que poderá ser requerida a aposentadoria, caso haja interesse do servidor em solicitá-la tanto naquele momento quanto em momento futuro;

---

**Administração Central**  
Unidade de Recursos Humanos

- Não cumprimento da exigência quanto à **Folha Informativa (Anexo 84)**, que deverá ser elaborada com valores atualizados para as aposentadorias voluntárias, sendo as compulsórias e por invalidez no mês do evento;
- Não cumprimento da exigência quanto ao envio do **Termo de Ciência e Notificação (Anexo 96)** que deverá ser elaborado em 02 (duas) vias, já devidamente assinados pelo servidor;
- Cópias de documentos juntados ao processo **não legíveis e em folha de tamanho diverso ao sulfite A-4**;
- Na Certidão de Contagem de Tempo de Serviço/Contribuição do CEETEPS **não constar todo o tempo de serviço averbado**.
- Na liquidação de tempo (verso da CCTS), **não estar constando todo o período a ser computado, que deverá ser contado a partir do 1º (primeiro) emprego**;
- Quanto à incorporação de insalubridade para fins de aposentadoria de servidor que tenha passado por processo de readaptação ou mudança de área/seção, **ausência de juntada de laudo pericial expedido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME**.
- Falta de iniciativa por parte da Unidade de Ensino, quanto à **realização de um estudo que oriente o servidor quanto ao tipo de aposentadoria mais vantajoso**, nas situações de aposentadoria voluntária;
- Falta de iniciativa da Unidade de Ensino de **comunicação, com 06 (seis) meses de antecedência, da aposentaria compulsória aos servidores que completarão 70 (setenta) anos, para que o mesmo possa providenciar, se for o caso, as certidões relativas ao tempo de serviço prestado na iniciativa privada, anterior ao tempo de permanência no Estado ou Centro Paula Souza, para averbação**.

Ressalte-se que, mediante este Ofício Circular, estamos alterando os procedimentos quanto aos efeitos de alguns tipos de faltas/licenças/afastamentos no cômputo de tempo para a aposentadoria, pois a partir de 24.09.2003, com a entrada em vigor da Lei

**Administração Central**

Unidade de Recursos Humanos

Complementar n. 943/2003, **AS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ITEM 13.1.1, QUE NÃO DEVERÃO SER DESCONTADAS PARA O CÔMPUTO FINAL DE TEMPO PARA APOSENTADORIA.**

São elas:

- a) Justificadas;
- b) Injustificadas
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) Licença para assuntos particulares;
- e) Afastamento com prejuízo dos salários.

Oportunamente será realizada a atualização das disposições do Manual de Recursos Humanos quanto a esta questão.

Assim, conforme quadro explicativo do Item 17 – São Paulo Previdência – SPPREV, do Manual de Recursos Humanos, para os casos em que o servidor possua tempo de contribuição no regime autárquico - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e seja detentor de emprego público **exclusivamente em confiança**, devendo se aposentar junto ao INSS - Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a Unidade de Ensino deverá elaborar Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, **DESCONSIDERANDO AS SITUAÇÕES ACIMA APONTADAS**, para posterior homologação junto à SPPREV.

Com relação a prazos, recomendo que o Requerimento da Aposentadoria esteja **datado de 01 (um) dia de antecedência ao envio do PUCT** à Área de Contagem de Tempo e ainda que seja respeitado, nos casos de aposentadoria por invalidez, o limite aqui estabelecido, **de 05 (cinco) dias de antecedência, para o envio do PUCT**, após o recebimento do laudo emitido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME.

Sirvo-me deste também, para solicitar as Unidades de Ensino que, em colaboração, se utilizem da ferramenta da **SIMULAÇÃO** para cálculo de proventos, disponibilizada junto ao site da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, quando das situações de aposentadoria aplicáveis à Lei Complementar n.º 10.887/04. Tal simulação visa calcular a média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo

---

**Administração Central**

Unidade de Recursos Humanos

período contributivo, desde julho de 1994, conscientizando o servidor quanto aos valores que serão percebidos quando da inatividade.

**Links:**

- **Para verificação da espécie de aposentadoria aplicável à Lei Complementar nº 10.887/04:**

<http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/aposent/Regras%20aposentadoria.pdf>

- **Para a simulação do cálculo:**

<http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/ucrj/simula.asp> – **ACESSAR COMO VISITANTE**

Vale lembrar nesta oportunidade, que as recomendações contidas neste Ofício Circular em muito facilitarão as Unidades de Ensino e esta Unidade de Recursos Humanos no cumprimento de todos os procedimentos legais, quando em breve, as aposentadorias dos servidores estatutários das autarquias passarem a ser examinadas e concedidas pela São Paulo Previdência – SPPREV.

Informo ainda, que o não atendimento à legislação quanto às regras e trâmites para a concessão de aposentadoria, poderá acarretar prejuízos ao servidor e consequente responsabilização dos Senhores Diretores de Unidade de Ensino.

Dúvidas e informações deverão ser encaminhadas à Área de Contagem de Tempo.

Atenciosamente,

**ELIO LOURENÇO BOLZANI**

**Coordenador Técnico**